



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2016/140 (SOND-CR)

**Renovação da credenciação do IPOM – Instituto de Pesquisa de
Opinião e Mercado, Lda., para a realização de sondagens de opinião**

**Lisboa
8 de junho de 2016**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/140 (SOND-CR)

Assunto: Renovação da credenciação do IPOM – Instituto de Pesquisa de Opinião e Mercado, Lda., para a realização de sondagens de opinião

- 1.** Deu entrada na ERC, no dia 20 de maio de 2016, um requerimento com pedido de renovação da credenciação do *IPOM – Instituto de Pesquisa de Opinião e Mercado, Lda.*, para a realização de sondagens de opinião, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, e do ponto 5 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 3.º da referida lei.
- 2.** O *IPOM – Instituto de Pesquisa de Opinião e Mercado, Lda.*, foi constituído em 1997, estando matriculado na 1.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, detendo o NIPC n.º 503846619.
- 3.** O *IPOM – Instituto de Pesquisa de Opinião e Mercado, Lda.*, está credenciado para a realização de sondagens de opinião desde 23 de maio de 2001, com renovações sucessivas nos anos de 2004, 2007, 2010 e 2013.
- 4.** A ERC é competente para avaliar o referido pedido, nos termos do previsto no ponto 5 da referida Portaria, conjugado com o artigo 3.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, que determinam que o pedido de renovação deverá ser requerido nos 60 dias anteriores à data de caducidade da credenciação, acompanhado do relatório da atividade desenvolvida durante o período de vigência da anterior credenciação.
- 5.** Foi remetido pelo *IPOM – Instituto de Pesquisa de Opinião e Mercado, Lda.*, o conjunto de elementos exigidos pelo ponto 5º da Portaria, como poderá ser consultado no processo constituído, bem como dos elementos referidos nas alíneas c) do ponto 3º do mesmo diploma
- 6.** Anexo ao requerimento, foi remetido o relatório da atividade desenvolvida, em sondagens e estudos de opinião, entre maio de 2013 e maio de 2016.
- 7.** Da análise do referido relatório, infere-se a manutenção das condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e inquéritos de opinião, nos termos do regime legal vigente,

não se vislumbrando obstáculos à pronúncia favorável da ERC e concretização da respetiva renovação.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com o ponto 5 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, o Conselho Regulador da ERC delibera:

Deferir o pedido de renovação da credenciação do *IPOM – Instituto de Pesquisa de Opinião e Mercado, Lda.*, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com o ponto 5 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho.

De acordo com o Regime de Taxas da ERC constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, na redação imposta pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, a renovação da credenciação de entidades habilitadas à realização de sondagens determina o pagamento de taxa por serviços prestados, fixada em 0,6 unidades de conta, conforme o previsto no artigo 8.º, n.º 2, alínea h) e no Anexo III ao referido diploma (cfr. verba 13).

Lisboa, 8 de junho de 2016

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira

450.10.03/2016/10



Raquel Alexandra Castro

Rui Gomes